



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.472  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Ratifica o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o município e de Dumont e o Ministério Público do Trabalho, disciplina alojamentos e moradias de trabalhadores rurais e fixa condições mínimas de habitação no Município de Dumont, referente a alojamentos e moradias de trabalhadores rurais que especifica e dá outras providências.

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:-

Artigo 1º. Fica, por e na melhor forma de direito, ratificado em todos os seus termos o TERMO DE COMPROMISSO n. 7898/2010 de 1º de julho de 2010, formalizado entre o Município de Dumont e o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Regional de Ribeirão Preto.

Artigo 2º. Os alojamentos e moradias de trabalhadores rurais no Município de Dumont deverão possuir requisitos mínimos de habitabilidade.

Parágrafo primeiro. Considera-se alojamento para efeitos desta lei o local previamente projetado, construído ou adaptado para a habitação coletiva de trabalhadores.

Parágrafo segundo. Considera-se moradia para efeitos desta lei as residências utilizadas por grupo de trabalhadores como habitação.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Artigo 3º.** Somente serão autorizados a funcionar como alojamentos e moradias os prédios que possuírem alvarás expedidos pelo Setor Municipal de Vigilância Sanitária (VISA) e o “Habite-se”, expedido pelo Setor Municipal de Engenharia e Obras.

**Artigo 4º.** São condições mínimas de habitação:

- a) houver apresentação por parte do interessado dos seguintes documentos:
  - I) Formulário de informação em Vigilância Sanitária;
  - II) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou contrato social da empresa empregadora;
  - III) Contrato de locação do imóvel;
  - IV) Comprovante de dedetização e desinfecção do imóvel;
  - V) Comprovante de limpeza e tamponamento da caixa d’água;
  - VI) Habite-se ou alvará municipal de ocupação
  
- b) houver apresentação por parte do interessado de alvará do Setor de Vigilância Sanitária de atendimento dos requisitos constantes dos Anexo I e II desta lei.

**Artigo 5º.** A renovação da licença dos alojamentos e moradias será anual e não dispensa a apresentação dos documentos a que se refere esta lei.

**Artigo 6º.** A verificação de alojamentos e moradias não licenciadas na forma desta lei, respeitado o prazo máximo de quatro meses a partir da notificação pela VISA, sujeitará em interdição do imóvel até que cumpridas as formalidades do licenciamento.



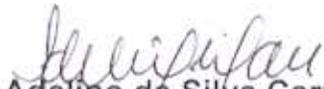
# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Artigo 8º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 23 de agosto de 2010.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Fabíola Peixoto Guelere  
Escriturária